



PROCESSO N.º:	100528/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CNPJ:	03.370.251/0001-56
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	HUMBERTO BORTOLINI
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITIQUIRA
NÚMERO OS:	5472/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL

**Exmo. Sr. Conselheiro Relator,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Itiquira, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Ednei Eckel, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**HUMBERTO BORTOLINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *A aplicação de R\$ 12.910.831,52 de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representou apenas 22,67% da Receita Base, descumprindo o limite mínimo de 25% imposto pelo Art.212, da CF/1988. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO*

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *O total de Duodécimos repassados pelo Poder Executivo no exercício de 2020 foi inferior ao estabelecido na LOA/2020, descumprindo o que prevê a CF/1988, art. 29-A, § 2º, inciso III. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

**3) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *A LDO referente ao exercício de 2020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população,*



*descumprindo o que prevê o artigo 48, § 1º, "I", da LRF, uma vez que não foi comprovada a realização da audiência pública por meio da ata da audiência e da lista de presença correspondentes. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

*4.2) Ausência de publicação e divulgação dos anexos obrigatórios previstos no art. 2º da LDO/2020, contrariando as previsões do art. 37 da CF/1988 e do art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO